

# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS



Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATATAIS

Praça Cônego Joaquim Alves, 167 – Fone: (16) 3761-7433 Cx. Postal 58 e-mail: <a href="mailto:semusabatatais@gmail.com">semusabatatais@gmail.com</a>

## RESOLUÇÃO COE 01/21

De 05 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre Protocolo Padrão Mínimo do Plano de Prevenção ao Covid-19 conforme classificação Plano São Paulo de flexibilização da quarentena imposta aos municípios e dá outras providências, em conformidade com o Decreto Municipal 3923 de 04 de janeiro de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COORDENADORA DA COMISSÃO TÉCNICA DO COE – CENTRO DE OPERAÇOES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal 3923/2021.

Considerando Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da saúde que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

**Considerando** as medidas de emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional ESPIN em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavirus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, até o dia 07 de fevereiro de 2021;

### RESOLVE

Art. 1º Durante a permanência na Fase Amarela do Plano São Paulo de flexibilização previsto no Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, as empresas estabelecidas no município de Batatais poderão funcionar obedecendo aos seguintes requisitos:

- Atividades essenciais, conforme previsto no §1º do artigo 2º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, poderão funcionar conforme estabelecido em alvará de funcionamento e demais resoluções já publicadas para atendimento presencial;
- II. Atividades não essenciais poderão funcionar com capacidade limitada a 40%, permitido o atendimento presencial das 10h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira e das 9h00 às 14h00 aos sábados;
- III. Prestadores de serviços poderão funcionar com capacidade limitada 40%, permitido o atendimento presencial das 7h00 às 15h00, de segunda a sexta e das 9h00 às 13h00 aos sábados;
- IV. Os bares, restaurantes e similares, que possuem serviços de atendimento presencial para o consumo no local, ficam autorizados a funcionar de segunda a domingo, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo, disponível no link: <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/</a>, demais regras do Município, obedecidos os seguintes critérios:
  - a. O consumo no local fica autorizado nas seguintes condições:
    - i. Somente ao ar livre ou áreas arejadas;
    - Capacidade limitada em 40% (quarenta por cento) da área de atendimento do estabelecimento;
    - iii. Horário reduzido de 08h00 horas por dia;
    - iv. Consumo no local até as 22h00;

- v. Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- vi. Proibido o consumo no balcão, permitido o atendimento somente nas mesas ou *bistrôs*;
- vii. Limitado a 2 pessoas por mesa, respeitando o distanciamento entre as mesmas de um 1,5 metros, utilizando como padrão um mesa de bar que mede 70x70;
- viii. as pistas de alimentos devem ser isoladas com funcionários devidamente paramentados para servir os clientes, e manter o distanciamento entre as pessoas;
- ix. Adoção dos protocolos, intersetorial e setorial específico do Plano São Paulo, anexo 1 e 2 desta Resolução.

#### b. Horário de Funcionamento:

- Prestadores de Serviços: permitindo o atendimento presencial das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 12h00 aos sábados.
- Bares e similares com serviço de atendimento presencial para o consumo no local ficam autorizados a funcionar de segunda-feira a domingo, podendo o horário limitado até as 20h00 horas, obedecendo às normas do Plano São Paulo.
- Restaurantes e similares ficam autorizados a funcionarem até as 22:00 horas, porém a venda de bebidas alcoólicas fica vedada após as 20:00 horas, obedecendo às normas do Plano São Paulo.
- Salões de beleza, barbearias e similares: das 09h00 às 19h00 de segunda-feira a sábado.
- As academias e centros de ginástica: das 06h00 às 11h00 e das 16h00 às 21h00 de segunda a sexta-feira e das 06h00 às 16h aos sábados.
- c. Todos os estabelecimentos que possuem atendimento para o consumo local, devem fixar na entrada do estabelecimento ou no equipamento, placa ou cartaz informando os dias e horário de atendimento para o consumo local (retirar modelo da placa com a ACE – Associação Comercial).
- d. Entende-se por área arejada, local junto às portas e janelas com abertura favorecendo a corrente de ar.

- e. Todos os estabelecimentos com atendimento para o consumo no local estarão sujeitos a fiscalização da Prefeitura quanto aos horários de funcionamento, normas estabelecidas pelo Município, e cumprimento dos protocolos sanitários, intersetorial e específico do Plano São Paulo.
- f. Estabelecimentos considerados essenciais, que possuem o atendimento para o consumo no local, estão autorizados a funcionar no horário estabelecido no "Alvará de Funcionamento", e permitido o atendimento para o consumo no local em 08h00, em conformidade com a alínea "b" desta Resolução mantendo todo protocolo setorial.
- g. É permitido o "Delivery" nos demais horários de atendimento.
- h. Os estabelecimentos com atendimentos para o consumo no local devem suspender o serviço de mesa e o consumo no local nos demais horários, em que poderão comercializar somente produtos embalados para viagem.
- V. Salões de beleza, barbearias e similares poderão funcionar com capacidade limitada a 40% apenas para atendimento presencial, das 11h00 às 19h00, de segunda a sábado;
- VI. Academias e centros de ginástica poderão funcionar com capacidade limitada a 30 % mediante prévio agendamento de horário, apenas para atividades individuais, vedadas atividades coletivas, das 07h00 às 11h00 e das 16h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, e das 07h00 às 15h00 aos sábados;
- Art. 2º As atividades previstas no artigo anterior devem adotar protocolo intersetorial e específico de cada setor, em conformidade com o Plano São Paulo, disponíveis no site <a href="https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/">https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/</a>, e demais Resoluções já publicadas pelo Município, para o atendimento presencial.
- Art. 3º- Os comerciantes em sistema ambulante de produtos alimentícios, deverão adotar as regras de "delivery" e ou "drive thru", permanecendo vedado o consumo no local.
  - I Vedada atividade de ambulantes não alimentício.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Secretaria Municipal de Saúde e Comissão Técnica do COE – Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE

Batatais, 05 de JANEIRO de 2021.

BRUNA FRANCIELLE TONETI SERETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE